



1/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 069/2009

**INSTITUI O PAGAMENTO DE PARCELA
INDENIZATÓRIA PARA OS MOTORISTAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- Fica instituída a parcela indenizatória, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo aos **MOTORISTAS** que desempenham atividades normais da categoria e que, no entanto, ficam de sobreaviso no horário do meio-dia, bem como institui-se o equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo aos **MOTORISTAS** que desempenham atividades normais da categoria e, no entanto, ficam de sobreaviso no horário do meio-dia e também no turno da noite.

§ 1º - Os **MOTORISTAS** a que alude o "caput" do artigo são aqueles vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e que estarão de sobreaviso, fincado a disposição para o serviço extra de transporte de passageiros, sendo designados somente através de Portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio.

§ 2º - O valor da parcela indenizatória não se incorpora ao vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço.

§ 3º - A parcela indenizatória será paga na gratificação natalina a razão de um doze avos, por mês de exercício, no ano, calculada com base na média dos valores recebidos.

§ 4º - O valor da referida parcela não sofrerá qualquer desconto de ordem previdenciária, tendo em vista sua natureza meramente indenizatória.

§ 5º - O novo horário especial de trabalho dos motoristas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto será estabelecido por Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN

Prefeito Municipal



CÂMARA	MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ	
§.º	140/09
Dec.	11.5.2009

212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Presidente,
Dignos Vereadores,

O presente Projeto de Lei que o Executivo leva à apreciação do Legislativo visa corrigir uma distorção nos salários dos motoristas da Secretaria Municipal da Educação.

A vigor, os motoristas trabalham no período inicial da manhã, ao meio dia e no final do turno da tarde, com o transporte de escolares. Os intervalos se dão no meio de cada um desses compromissos. Há também motoristas que ainda fazem linhas à noite.

Visando gratificar estes motoristas, que em tese ficam sempre a disposição, sem ganhar nada a mais por isso, já que, ao menos por hora, não há possibilidade de rodízio e horas extras na Educação, nada mais justo do que um diferencial através de parcela indenizatória ser paga junto com o salário de cada servidor.

Assim, o Executivo propõe a criação de uma parcela indenizatória, equivalente a 35% e 50% (este último para quem também operar à noite) sobre o vencimento básico do respectivo cargo de motorista para aqueles que desempenham as atividades normais da categoria e, no entanto, ficam de sobreaviso.

Esclarece-se que a parcela indenizatória será paga na gratificação natalina a razão de um doze avos, por mês de exercício, no ano, calculada com base na média dos valores recebidos no ano.

Também importante deixar claro que o valor da referida parcela não sofrerá qualquer desconto de ordem previdenciária, tendo em vista sua natureza meramente indenizatória.

Desta forma, objetivando incentivar e reconhecer o trabalho dos Motoristas da Educação, que recebem verbas específicas de transferências do Governo Federal, do nosso Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei nestes termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 11 de maio de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal